



ROTEIRO DE INSPEÇÃO – INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Creches CNAE 8511-2/00

Capacidade operacional total: _____ Porte: () Pequeno () Médio () Grande
(Pequeno – até 50 crianças; Médio – de 51 a 100 crianças; Grande – de 101 a 200 crianças - *Portaria Federal nº 321/88*).

Recursos Humanos	Nº. de profissionais	Carga Horária/Turnos
Coordenador Pedagógico		
Professor		
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)		
Cozinheira		
Auxiliar para serviços de higienização e limpeza		
Outros profissionais a especificar		
Empresas terceirizadas (razão social, CNPJ)		

Estrutura Física					
Classificação	Geral	SIM	NÃO	NA	NO
N	Apresenta 2 acessos externos <i>Portaria Federal 321/88 – item 6.1.1</i>				
N	Rampas de acesso para locais com desnível <i>Portaria Federal 321/88 – item 6.1.2</i>				
N	Rampas com piso antiderrapante; declividade máxima de 8% e largura mínima de 2,00m) <i>Portaria Federal 321/88 – item 6.1.2</i>				
N	Escadas são adequadas. (Para largura inferior a 1,20m, com corrimão instalado entre 0,80m e 1,00m de altura; para largura igual ou superior a 1,20m e inferior a 2,40m, com corrimão bilateral; para largura igual ou superior a 2,40m, com corrimão intermediário. <i>Decreto Municipal 32329/92 – item 12.3.3</i>				
N	Mecanismo de contenção nas extremidades das escadas.				
N	Escadas apresentam lances retos de até 16 degraus (sem trechos em leque), sendo o degrau da escada com espelho de altura máxima de 16 cm, piso com até 30 cm e patamares maiores do que 1,50m <i>Decreto Estadual 12342/78 – Art. 106 §2º.</i>				

N	Piso tátil cromodiferenciado de alerta quando há mudança de inclinação ou transição de plano <i>NBR 9050 - item 6.1.2</i>				
N	Faixa antiderrapante nos degraus.				
N	Corredores com largura mínima de 1,50m <i>Portaria Federal 321/88 – item 6.2.2</i>				
N	Barreiras protetoras (guarda-corpo) em locais altos. <i>Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil – Ministério da. Educação/2006.</i>				
N	Tomadas localizadas em locais de difícil acesso ou vedadas				
N	Abrigo para gás em área externa exclusiva , com proteção que impede acesso das crianças e mantém a ventilação. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 20.20</i>				
N	Lâmpadas apresentam proteção contra explosão e quedas. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 20.10</i>				
N	Instalações elétricas são embutidas (ausência de fiação exposta). <i>Portaria Municipal 1210/06- item 20.10 e Portaria MTB 3214/78 – item 10.4.4</i>				
N	Ralos sifonados e dotados de dispositivos que impeçam a entrada de vetores. <i>Portaria Municipal 1210/06- item 20.5.1</i>				
N	Paredes com acabamento liso, impermeável, lavável, de cores claras e em bom estado de conservação. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 20.6 e Portaria Federal 321/88 – item 10.1</i>				
N	Piso de material liso, resistente, impermeável, lavável, de cores claras e em bom estado de conservação. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 20.5 Portaria Federal 321/88 – item 10.1</i>				
N	Teto apresenta material liso, de fácil limpeza, em bom estado de conservação, livre de infiltrações, umidade, trincas, bolor ou descascamento. <i>Portaria Municipal 1210/06 - Item 20.7 Portaria Federal 321/88 – item 10.1</i>				
N	A área iluminante corresponde no mínimo à 1/5 da área do piso no berçário, salas de atividades e de repouso e a 1/8 da área do piso, com o mínimo de 0,60m ² nos compartimentos destinados cozinhar, comer e em compartimentos sanitários, incluindo banheiros e fraldário; e, a 1/10 de área do piso, com o mínimo de 0,60m ² nos demais tipos de compartimentos. <i>Decreto Estadual 12342/78 – Art. 44</i>				
N	A área de ventilação natural corresponde a, no mínimo, metade da superfície de iluminação natural. <i>Decreto Estadual 12342/78 – Art. 45</i>				
N	Dependências internas e externas encontram-se organizadas e limpas. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 8.3</i>				
N	Instalações sanitárias e lavanderia não apresentam comunicação direta com cozinha, lactário e refeitório. <i>Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil – Ministério da. Educação/2006.</i>				

N	Apresenta condições de acesso e uso de todos os ambientes para portadores de necessidades especiais. <i>Decreto Federal 5296/04 - Art. 19 § 1º. (prazo até dez/2008)</i>				
Descritivo:					

Áreas Específicas					
Classificação	Berçário	Sim	Não	NA	NO
N	Berçário apresenta área mínima de 2,50m ² por berço. <i>Portaria Federal 321/88 – Item 9.3.1 a</i>				
N	Número máximo de berços até 15 por sala. <i>Portaria Federal 321/88 – Item 9.3.1b</i>				
N	Janelas apresentam telas milimétricas (ajustadas ao batente e removíveis) <i>Portaria Federal 321/88 – Item 11 d</i>				
N	Piso de material antiderrapante. <i>Portaria Federal 321/88 – Item 10.1</i>				
N	Disposição adequada dos berços com espaço de 0,50m entre os berços e entre os berços e as paredes. <i>Portaria Federal 321/88 – Item 9.3.1e</i>				
N	Pertences das crianças são acondicionados de modo organizado em espaço ou armário exclusivo.				
N	Material de higiene pessoal das crianças é individual, com identificação e acondicionados com mecanismo de proteção. (Exs: Sabonete, esponja, pomada)				
	Fraldário				
R	Fraldário situado em local anexo ao berçário.				
N	É provido de bancada para troca de fraldas com dimensões mínimas de 100cm por 80 cm e altura em torno de 85 cm, com colchonete de material impermeável e limpo. <i>Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil – Ministério da. Educação/2006.</i>				
N	Apresenta banheira confeccionada com material de fácil desinfecção, contígua à bancada com ducha de água quente e/ou fria. <i>Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil – Ministério da. Educação/2006.</i>				
N	Fraldário: nº de bancadas com banheira anexa corresponde a 1/ 10 crianças. <i>Resolução SS 44/92 – Quadro de exigências</i>				

N	Fraldário provido de vaso sanitário ou expurgo para eliminação das fezes de fraldas de pano. <i>Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil – Ministério da. Educação/2006.</i>				
N	Fraldário apresenta pia com material para higienização das mãos (sabonete líquido) e secagem (material descartável).				
N	Lixeira com tampa e pedal, revestido de saco plástico, para acondicionar fraldas usadas e outros resíduos.				
Solário					
R	Solário com área capaz de atender 30% das crianças do berçário, admitindo-se revezamento. <i>Portaria Federal 321/88 – Item 9.3.2</i>				
Sala de Atividades					
N	Área mínima de 2m ² por criança. <i>Portaria Federal 321/88 – Item 9.3.3a</i>				
N	Sala acomoda no máximo 20 crianças. <i>Portaria Federal 321/88 – Item 9.3.3b</i>				
Sala de Repouso					
N	Sala de repouso com área mínima de 2,5 m ² por criança da faixa etária de 1 a 2 anos de idade (em instituição de pequeno porte pode ser utilizada sala de atividades). <i>Portaria Federal 321/88 – Item 9.3.4</i>				
N	Há colchonetes de material impermeável e limpos.				
N	Roupa de cama e banho das crianças são de uso pessoal e identificadas.				
N	Roupa de cama e banho das crianças estão em bom estado de conservação e limpas.				
Descritivo:					

Classificação	Lavanderia	SIM	NÃO	NA	NO
N	Lavanderia apresenta áreas distintas para manipular roupas sujas e limpas, ou mantém fluxo distinto controlado por POP. <i>Portaria MTE 485/05 – NR 32 – item 32.7.1</i>				

Classificação	Sanitários	SIM	NÃO	NA	NO
N	Presença de sanitário para público dotado de material para higienização e secagem das mãos (pia, sabonete líquido, papel toalha, lixeira com tampa e sem contato manual). <i>Portaria Federal 321/88 – item 9.1.2</i>				
	Sanitários de uso infantil				

N	Portas das celas e dos banheiros não apresentam fechaduras. <i>Portaria Federal 321/88 – item 11 c</i>				
N	Sanitários separados para uso de cada sexo. <i>Decreto Estadual 12342/78 – Art. 107</i>				
N	Portas das celas em que ficam as bacias sanitárias apresentam vão livre de 0,15 m na parte inferior e mínimo de 0,30 m na parte superior. <i>Decreto Estadual 12342/78 – Art. 107 §2º.</i>				
N	Divisórias das celas em que ficam as bacias sanitárias apresentam altura máxima de 1,50m. <i>Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil – Ministério da. Educação/2006</i>				
N	Quantidade suficiente de bacias sanitárias (1 para 6 crianças) de tamanho adaptado às crianças. <i>Portaria Federal 321/88 – Item 9.2.2b</i>				
N	Pias em quantidade suficiente e com tamanho adaptado às crianças (1 para 6 crianças/ altura de 60 cm). <i>Portaria Federal 321/88 – Item 9.2.2b</i>				
N	Sanitários providos de papel higiênico, material para higienização (sabonete líquido) e secagem das mãos (material descartável), lixeira com tampa e pedal.				
R	Espaço destinado ao banho alteado em torno de 40cm para facilitar a atividade. <i>Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil – Ministério da. Educação/2006.</i>				
N	Banheiros usados para higiene da criança contêm chuveiro na proporção 1/8 crianças. <i>Portaria Federal 321/88 – Item 9.2.2</i>				
N	Material de higiene pessoal é individual, com identificação e acondicionados com mecanismo de proteção. (Exs: Sabonete, esponja, escova de dente)				

Classificação	Cozinha/Dispensa/Refeitório	SIM	NÃO	NA	NO
N	Portas da cozinha apresentam superfície lisa, cor clara, ajustadas ao batente e protetor no rodapé. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 20.8</i>				
N	Janelas e aberturas para ventilação na cozinha/dispensa/refeitório com tela milimétrica (2mm) e de fácil higienização (ajustadas ao batente e removíveis), com mecanismo de proteção contra raios solares incidindo sobre os alimentos. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 20.9</i>				
N	Piso apresenta mecanismo antiderrapante <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 20.5</i>				
R	Refeitório disposto anexo à cozinha. <i>Portaria Federal 321/88 – Item 9.3.5d</i>				
R	Refeitório com área mínima de 1,20m ² por criança (Permitido revezamento de grupos) <i>Portaria Federal 321/88 – Item 9.3.5 b</i>				

N	Manipulador de alimentos apresenta cuidados com higiene pessoal. (barba feita, bigode aparado, cabelos protegidos, unhas curtas, limpas, sem esmalte, sem adornos, uniforme claro, sapatos fechados e sola antiderrapante). <i>Portaria Municipal 1210/06 – Item 6.4</i>				
N	Não é permitido trânsito de pessoas e/ou materiais estranhos à atividade na área de manipulação de alimentos. <i>Portaria Municipal 1210/06 – Item 8.5</i>				
N	Ausência de materiais em desuso ou não relacionados à produção/manipulação de alimentos. <i>Portaria Municipal 1210/06 – Item 8.7</i>				
N	Presença de barreira física ou técnica para isolar a área de pré-preparo (seleção, limpeza e lavagem) da área de preparo dos alimentos. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 12.2</i>				
N	Lavatório exclusivo para lavagem das mãos com material para higienização na área de preparo (proibido uso de sabão anti-séptico). Preferencialmente, torneira sem acionamento manual. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 13.1.1 e 13.1.2</i>				
N	Secagem das mãos e utensílios é feita com material descartável. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 17.2.6</i>				
N	Não há utilização de utensílios de material poroso no preparo dos alimentos. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 9.8.1</i>				
N	Lixeira provida de tampa, pedal, de material de fácil limpeza, revestido com saco plástico resistente, esvaziado sempre que necessário, afastada das mesas, utensílios de preparação e da manipulação de alimentos. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 18.1</i>				
N	Mesas, prateleiras e pias de material liso, resistente, impermeável e bom estado de conservação. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 9.10</i>				
N	Utensílios sem ponto escuro, furo ou amassamento e protegidos de sujidades e pragas. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 9.11</i>				
I	Processo de higienização dos alimentos é efetuado adequadamente: seleção; lavagem com água potável; desinfecção (imersão em água clorada, entre 100 e 250 ppm ou 10 ml, 1 colher de sopa de água sanitária específica para alimentos - a 2,0 – 2,5 % de cloro livre - em 1 litro de água, por 15 a 20 minutos); e, enxágüe com água potável. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 12.4.1 III</i>				
N	Espessura do gelo no freezer não ultrapassa 1 cm. Portaria Municipal 1210/06				
N	Disposição adequada dos alimentos no refrigerador/congelador (alimentos prontos nas prateleiras superiores; semi-prontos, do meio; crus, nas inferiores) <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 11.6.1</i>				

N	Alimentos perecíveis são mantidos sob refrigeração em recipientes de material liso e impermeável, protegidos e identificados com nome do produto e validade. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 11.6.2</i>				
I	Pratos prontos e alimentos perecíveis expostos para o consumo, em distribuição ou espera, permanecem sob controle de tempo e temperatura, bem como protegidos de contaminações (alimentos quentes: mínimo 60º (por até 6 hs) e abaixo de 60º, até 1 hora). Alimentos frios, que dependem somente da temperatura para a sua conservação: no máximo a 10ºC (por até 4 hs) e entre 10ºC e 21ºC (por até 2 horas) <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 14.4.2</i>				
N	Armazenamento organizado dos alimentos na despensa e armários (local limpo, separados por categorias, organizados de acordo com data de validade). <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 11.1- I e XI</i>				
N	Disposição adequada dos alimentos na despensa, distantes 10 cm da parede posterior e lateral, 60cm do forro e 25 cm do piso, em prateleiras de material liso, resistente e impermeável. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 11.1 - IV</i>				
N	No depósito, alimentos estão dispostos adequadamente sobre estrados, paletes, gaiolas e similares, estando os produtos distantes 40 cm da parede e entre as pilhas e, do forro, 60cm. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 11.1 III</i>				
N	Alimentos são armazenados em local com temperatura e ventilação adequadas. <i>Portaria Municipal 1210/06 – Item 11.1 - VII</i>				
N	Ausência de entulho, material tóxico, de limpeza e higiene, bem como outros materiais estranhos no local de armazenamento dos alimentos. <i>Portaria Municipal 1210/06- item 11.1 – VI e VIII</i>				
N	Embalagens íntegras, de identificação visível e com dados necessários para garantir a rastreabilidade e a validade. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 11.1 - X</i>				
N	Produtos industrializados apresentam rotulagem conforme legislação vigente específica.				
N	Alimentos apresentam-se dentro do prazo de validade.				
I	Utilização de água potável para preparo de alimentos.				

Classificação	Lactário	SIM	NÃO	NA	NO
N	O piso é antiderrapante. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 10.1 d</i>				
N	Janelas e aberturas para ventilação com tela milimétrica (2mm) e de fácil higienização (ajustadas ao batente e removíveis). <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 11d</i>				

N	É dotado de lixeira provida de tampa, pedal, de material de fácil limpeza, revestido com saco plástico resistente, esvaziado sempre que necessário, afastada das mesas, utensílios de preparação e da manipulação de alimentos. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 18.1</i>				
N	Ambiente provido de geladeira, fogão e armários para armazenar matérias primas e utensílios. <i>Resolução SS 44/92 – Quadro de exigências</i>				
N	Presença de bancada com cuba de preparo e cuba de lavagem. <i>Resolução SS 44/92 - Quadro de exigências</i>				
N	Pia provida de torneira com acionamento automático, material adequado para higienização dos utensílios e toalhas descartáveis para secagem. <i>Resolução SS 44/92 - Quadro de exigências</i>				
N	Apresenta POP para fluxo adequado de preparo do alimento e desinfecção dos utensílios (mamadeiras, bicos, protetores, chupetas e outros).				
I	Mamadeiras preparadas são armazenadas sob refrigeração e apresentam identificação.				
N	Na ausência de lactário, há geladeira exclusiva para armazenamento das mamadeiras e POP para controle do fluxo nos horários de alimentação.				
R	Há ambiente específico e exclusivo para as mães amamentarem seus filhos - sala de amamentação dotada de lavatório. <i>Portaria Federal 321/88 – item 9.2.3</i>				

Classificação	Recreação	SIM	NÃO	NA	NO
R	Presença de sanitários próximos à área de recreação. <i>Decreto Estadual 12342/78 – Art. 107 § 4º.</i>				
R	Recreação interna, com área mínima de 2 m ² por criança acima de 1 ano de idade (em instituição de pequeno porte, é permitida utilização da sala de atividade). <i>Portaria Federal 321/88 – item 9.3.6</i>				
N	Brinquedos de tamanho e forma adequados à faixa etária das crianças atendidas.				
N	Brinquedos com certificação do INMETRO. <i>Portaria INMETRO nº108/05-Art.1º.</i>				
N	Brinquedos estão em bom estado de conservação e limpos.				
R	Recreação externa, descoberta, com área mínima de 4 m ² por criança acima de 1 ano de idade, com área verde e equipamentos de recreação. <i>Portaria Federal 321/88 – item 9.3.7</i>				
N	No playground, as superfícies das áreas de circulação são duráveis e estáveis, não abrasivas, resistentes a escorregamento e com baixo índice de retenção de água. <i>ABNT - NBR14350-1/99 – item 4.12.2.1</i>				

N	Nas áreas em que os equipamentos apresentam altura de queda livre superior a 600mm, há superfície absorvente de impacto. <i>ABNT - NBR14350-1/99 – item 4.12.2.3</i>				
N	No caso de superfície de cascalho e areia, o material é composto de partículas arredondadas (não angulares) e livre de qualquer material britado artificialmente, colocadas em leito de profundidade igualou superior a 300mm. <i>ABNT - NBR14350-1/99 – item 4.12.2.5.2.2 e 4.12.2.5.2.3</i>				
N	A superfície é mantida limpa e, no caso de cascalho ou areia, com tratamento diário com ancinho e forquilha para manter a profundidade adequada e com limpeza, desinfecção e substituição periódica. <i>ABNT - NBR14350-1/99 – item 4.12.2.5.2.2 e 4.12.2.5.2.3</i>				
N	Brinquedos de Playground não apresentam protuberâncias perigosas, cantos agudos, componentes danificados e soltos e outras falhas capazes de, eventualmente, causar ferimentos em uma criança ou de conduzir a rápida deterioração ou falha prematura. <i>ABNT - NBR14350-1/99 – item 4.15.5</i>				
N	Nos equipamentos com partes móveis, estas se movimentam livremente e sem indícios de desalinhamento, sem falta de lubrificação, com sistema adequado de frenagem progressiva ou outros dispositivos destinados a limitar o movimento. <i>ABNT – NBR 14350-1/99 – item 4.15.5</i>				
N	Nos brinquedos, há corrimão ou grades de proteção no caso em que o acesso ao equipamento se localiza a mais de 500mm do nível do chão ou outro tipo de superfície adjacente. Os corrimãos apresentam altura compreendida entre 500 e 900mm, com um afastamento lateral excedendo 75mm. As grades de proteção em plataformas ou rampas com altura superior a 1,5m acima do nível do chão, devem ter altura superior a 0,9m. <i>ABNT - NBR14350-1/99 - item 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3</i>				
N	O acesso ao equipamento é feito por escada ou rampa com material resistente a derrapagem, com superfície horizontal e uniforme. <i>ABNT - NBR14350-1/99 – item 4.3.1</i>				
N	Os escorregadores têm superfície deslizante a menos de 500mm, verticalmente acima do nível do chão adjacente, possuem laterais retentoras e o ângulo de inclinação não é superior a 37°, com projeção que restringe a velocidade no final do segmento. <i>ABNT - NBR14350-1/99 – item A1 A3</i>				
N	Se há balanços, estes estão localizados em espaço específico, cercado, para evitar acesso de crianças com o brinquedo em movimento. <i>ABNT - NBR14350-1/99 – item 4.16.1</i>				
N	Os balanços têm encosto e, para crianças até 3 anos de idade, o assento é do tipo “calça”, para proteção da coluna dorsal. <i>ABNT - NBR14350-1/99 – item 4.7.1</i>				

N	Há inspeção visual diária dos brinquedos (realizada pelos funcionários) com ocorrências anotadas em livro específico; inspeção registrada num intervalo de 1 a três meses ; e, inspeção certificada duas vezes por ano, realizada por técnico especializado, com resultados registrados, para avaliar condições e falhas nestes equipamentos. <i>ABNT - NBR 14350-2/99 – item 5.1, 5.2 e 5.3.</i>				
---	--	--	--	--	--

Classificação	Vestiários	SIM	NÃO	NA	NO
N	Vestiário para funcionários - feminino e masculino (exigido quando há troca de roupas ou uso de uniforme), dotado de armários individuais, com sanitários, contendo vasos sanitários (1 p/ cada 5 pessoas), chuveiros (1 p/ cada 10 pessoas), e lavatórios (1 p/ cada 5 pessoas) providos de material para higienização e secagem das mãos (material descartável), lixeira com tampa (sem contato manual). <i>Portaria MTB 3214/78 - NR 24 – Item 24.2.1e 24.1.9 e Portaria Federal 321/88 – item 9.4.8</i>				
R	Em casos que não há necessidade de troca de roupa, dispõe de gavetas, escaninhos ou cabides, onde os empregados podem guardar ou pendurar seus pertences. <i>Portaria MTB 3214/78 (NR 24) - 24.2.14.</i>				
N	Banheiros para funcionários separados por sexo, com vasos sanitários (1 p/ cada 5 pessoas) e lavatórios (1 p/ cada 5 pessoas), providos de material para higienização e secagem das mãos (material descartável), lixeira com tampa (sem contato manual) e armários. <i>Portaria Federal 321/88 – item 9.4.8 e Portaria MTB 3214/78 (NR 24 – item 24.1.9)</i>				

Classificação	Equipamentos, Móveis e Utensílios	SIM	NÃO	NA	NO
N	Equipamentos e mobiliário estão limpos e em bom estado de conservação.				
N	Cadeiras e mesas apresentam medidas proporcionais ao tamanho das crianças atendidas.				
N	Mobiliário em quantidade suficiente.				
N	Mobiliário em bom estado de conservação (material liso, lavável, cantos arredondados ou protegidos).				
N	Materiais pedagógicos, brinquedos e kits individuais nas salas de atividades estão dispostos de modo organizado em armários e/ou prateleiras.				
Descritivo:					

--

Classificação	Produtos	SIM	NÃO	NA	NO
I	Produtos saneantes domissanitários apresentam notificação ou registro na ANVISA/MS, quando necessário, e a rotulagem é adequada. <i>Portaria Federal 15/88, RDC Federal 184/01</i>				
N	Recinto ou armário próprio para guarda de material de limpeza, com impedimento de acesso das crianças. <i>Portaria Federal 321/88 – item 9.1.7</i>				
Descritivo:					

Classificação	Resíduos	SIM	NÃO	NA	NO
N	Depósito de lixo com parede, piso e teto de fácil higienização, ralo escamoteável, provido de ponto de água, com proteção contra chuva, sol e vetores e inacessível às crianças. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 18.5</i>				
N	Transporte de resíduos sólidos efetuado por acesso distinto ao que é usado para recepção de alimentos ou em horários distintos. <i>Portaria Municipal 1210/06 - item 18.3</i>				
N	Há coleta seletiva do lixo objetivando a reciclagem de materiais. <i>Lei Municipal 13478/02 – Art. 6º.</i>				
N	Resíduos sólidos originários do estabelecimento não ultrapassam 200 litros por dia. <i>Lei Municipal 13478/02 – Art. 22º.</i>				
N	Produtos destinados a descarte ou devolução estão separados e com identificação. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 11.1 - XII</i>				
Descritivo:					

Classificação	Água	SIM	NÃO	NA	NO
I	Presença de água potável.				

N	Reservatórios de água potável com capacidade não inferior à correspondente a 50 litros por aluno. <i>Decreto Estadual 12342/78 – Art. 115</i>				
N	Reservatório de água com superfície lisa, resistente e impermeável, sem rachaduras, tampado e limpo. <i>Portaria Municipal 1210/06 – item 7.2</i>				
N	Poços de suprimento de água e fossas considerados inservíveis estão aterrados. <i>Decreto Estadual 12342/78 – Art. 24</i>				
N	Tubulação de água e esgoto são embutidas e sem vazamento. <i>Portaria Federal 321/88 – item 10.1</i>				
N	Esgotamento sanitário está ligado à rede de esgoto e, quando não, é tratado adequadamente.				
Descritivo:					

Classificação	Documentação	SIM	NÃO	NA	NO
N	Cópia do Ato Constitutivo				
N	Licença de funcionamento expedida pelo Órgão da Educação				
N	<i>CMVS</i> <i>Lei Municipal 13.725/04</i>				
N	Cópia do documento de habilitação profissional do responsável técnico. <i>Resolução SS 44/92</i>				
N	Outorga do DAEE de São Paulo para poço artesiano, se houver. <i>Lei Estadual 6134/88</i>				
N	Certificado de limpeza de caixa d'água por empresa terceirizada ou POP adotado para sua higienização. <i>Decreto Estadual 12342/78 e Portaria Municipal 1210/06</i>				
N	Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) que devem estar disponíveis: <ul style="list-style-type: none"> - Cuidados no atendimento às necessidades das crianças, como higiene pessoal, alimentação, entre outros. - Higienização de instalações, equipamentos, utensílios e ambientes. - Higiene e cuidados pessoais dos funcionários. - Controle integrado de pragas. - Acondicionamento, transporte e descarte de resíduos. - Acondicionamento, lavagem e higienização de mamadeiras e utensílios de uso infantil. 				
R	Contrato de serviços terceirizados.				
N	Livro de controle de entrada/saída dos alunos atualizado.				

N	Ficha individual (dados pessoais, doenças de base, alergias, vacinação, contato em caso de emergência, convênio, registro de intercorrências)				
Descritivo:					

NA – não se aplica

NO – não observado

Classificação e critérios de avaliação

IMPRESINDÍVEL - I

Considera-se item IMPRESINDÍVEL aquele que atende às Boas Práticas de Fabricação e Controle, que pode influir em grau crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

NECESSÁRIO - N

Considera-se item NECESSÁRIO aquele que atende às Boas Práticas de Fabricação e Controle, e que pode influir em grau menos crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

O item NECESSÁRIO, não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado, como IMPRESINDÍVEL, nas inspeções seguintes, caso comprometa a segurança do alimento.

RECOMENDÁVEL - R

Considera-se RECOMENDÁVEL aquele que atende às Boas Práticas de Fabricação e Controle, e que pode refletir em grau não crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

O item RECOMENDÁVEL, não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado como NECESSÁRIO, nas inspeções seguintes, caso comprometa as Boas Práticas de Fabricação. Não obstante, nunca será tratado como IMPRESINDÍVEL

